

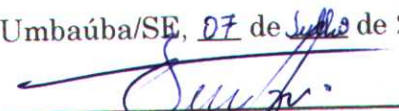


**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, 07 de Julho de 2023.

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE  
SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 49, de 02 de Janeiro de 2023, vem justificar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM INVENTÁRIO PATRIMONIAL, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE**, incluindo reposição de peças, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária da prestação dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Umbaúba.







**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de UMBÁÚBA teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **48.913.364 CRISTIANE SANTOS GOIS ME – CNPJ: 48.913.364/0001-99**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto contratação, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

**CONSIDERANDO**, que a prestação dos serviços a ser contratado, visa proporcionar um controle mais eficaz e eficiente do patrimônio público da instituição, atendendo assim as exigências da legislação pertinente à matéria, preservando e valorizando o bem público. Além de oferecer modernização nos procedimentos e mais eficiência na gestão e no controle patrimonial desta Casa.

**CONSIDERANDO**, que é de suma importância a atualização e o controle das informações patrimoniais, tendo em vista que é através do inventário que será possível confirmar a localização e atribuição de cada item permanente, possibilitando desta forma, a atualização dos registros informatizados, bem como facilitará a apuração da ocorrência de quaisquer irregularidades na gestão, inclusive a identificação de bens ociosos, tornando mais eficiente a maior racionalização e minimização de custos


Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de UMBÁÚBA, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de

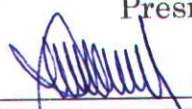


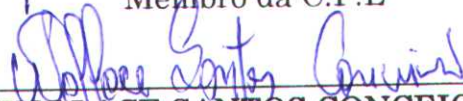
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

Umbaúba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 07 de julho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L

  
\_\_\_\_\_  
**ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES**  
Membro da C.P.L

  
\_\_\_\_\_  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Membro da C.P.L